



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

REGIME DE
URGÊNCIA

LIDO
Em 03/12/13
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 424 /2013 - GAG

Brasília, 29 de novembro de 2013.

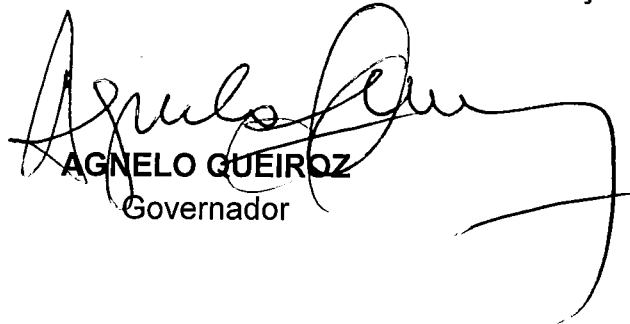
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o Projeto de Lei, anexo, que dispõe sobre a denominação, a finalidade, as competências e a reestruturação administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos dos Senhores Secretário de Estado de Administração Pública e do Diretor-Geral do SLU.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1736/2013
Fls. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Tramita em 03/12/13 as 19h
Assessoria de Plenário
matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1736 /2013

PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU é entidade autárquica do Governo do Distrito Federal nos termos da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, com denominação estabelecida pela Lei nº 706, 13 de maio de 1994, e está vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º O SLU tem como missão promover o gerenciamento dos serviços de limpeza pública, contribuindo para a qualidade de vida da população com sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, o SLU deve observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º O SLU tem por finalidade a gestão da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos de que tratam as Leis federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações e seus regulamentos, no Distrito Federal e nos municípios com os quais o Governo do Distrito Federal mantenha, para o mesmo fim, contratos e termos correlatos.

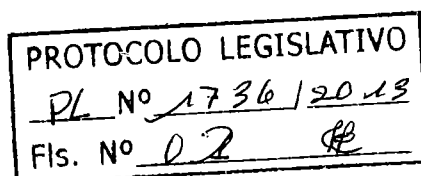
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a finalidade prevista neste artigo compreende a gestão das atividades relacionadas a:

I – coleta, transporte, triagem, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e dos provenientes de sistema de coleta seletiva;

II – varrição e limpeza de logradouros e de vias públicas, incluídas as atividades de remoção e transporte dos resíduos sólidos produzidos;

III – coleta e remoção de resíduos sólidos urbanos, de resíduos volumosos da construção civil e de eletrônicos e correlatos entregues nas áreas sob sua competência e os lançados em vias e logradouros públicos;

IV – operação e manutenção de usinas e instalações destinadas à triagem e compostagem, incluindo o transporte, tratamento e destinação final dos rejeitos;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – demais atividades relacionadas ao cumprimento das diretrizes de que tratam os dispositivos relacionados aos resíduos sólidos constantes da legislação vigente.

Art. 4º Compete ao SLU:

I – promover a gestão e a operação da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal;

II – exercer, em caráter privativo, a gestão do planejamento e da execução das atividades públicas de interesse comum relacionadas aos resíduos sólidos no Distrito Federal;

III – organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal, podendo tais atividades ser executadas mediante contrato de gestão ou concessão de serviço público;

IV – implementar e executar as políticas e diretrizes nacionais e distritais dos resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal;

V – supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza urbana do Distrito Federal;

VI – supervisionar, controlar e fiscalizar a destinação final sanitária do lixo coletado;

VII – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de resíduos sólidos, relacionadas com suas atribuições;

VIII – praticar atos relativos a licitações, contratos e convênios relativos ao desenvolvimento de suas atividades;

IX – estabelecer, em conjunto com os órgãos reguladores, fiscalizadores e ambientais do Distrito Federal, as respectivas diretrizes para a fiscalização ostensiva da disposição dos resíduos sólidos urbanos;

X – promover e participar de projetos e programas de orientação e educação ambiental de acordo com as diretrizes nacionais e distritais;

XI – elaborar e executar atos relativos à sua proposta orçamentária e financeira para a execução de suas atividades;

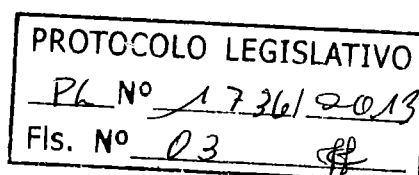
XII – adquirir, alienar, arrendar, alugar e administrar seus bens e direitos.

XIII – desempenhar outras atividades relacionadas à política de resíduos sólidos do Distrito Federal.

Art. 5º A estrutura administrativa do SLU passa a ser a seguinte

1. DIRETORIA-GERAL

2. DIRETORIA ADJUNTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- 2.1. SECRETARIA EXECUTIVA
- 3. JUNTA DE CONTROLE
- 4. CONSELHO DE LIMPEZA URBANA
- 5. CONTROLADORIA
 - 5.1. COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
 - 5.2. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
 - 5.3. COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
- 6. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
- 7. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- 8. OUVIDORIA
- 9. PROCURADORIA JURÍDICA
 - 9.1. NÚCLEO DE APOIO E ATENDIMENTO À PGDF
 - 9.2. NÚCLEO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS
- 10. DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA
 - 10.1. GERÊNCIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA
 - 10.1.1. NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE
 - 10.1.2. NÚCLEO DE SEGURANÇA DE REDE
 - 10.2. GERÊNCIA DE NEGÓCIOS ESTRATÉGICOS
 - 10.3. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE
 - 10.3.1. CENTRO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
 - 10.3.2. NÚCLEO DE CONTROLE OPERACIONAL
- 11. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - 11.1. GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
 - 11.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS
 - 11.1.2. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
 - 11.1.3. NÚCLEO DE TRANSPORTE
 - 11.1.4. NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO
 - 11.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROTOCOLO LEGISLATIVO

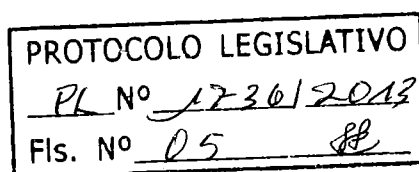
PL Nº 1736/2013

Fis. Nº 04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

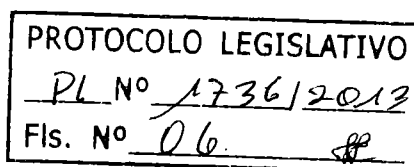
- 11.2.1. NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL
- 11.2.2. NÚCLEO DE DIREITOS E DEVERES
- 11.2.3. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
- 11.3. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
- 11.4. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 11.4.1. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
 - 11.4.2. NÚCLEO DE TESOURARIA
 - 11.4.3. NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
- 11.5. GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
- 11.6. GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO
 - 11.6.1. NÚCLEO DE LICITAÇÃO
 - 11.6.2. NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 - 11.6.3. NÚCLEO DE AQUISIÇÕES
- 12. DIRETORIA TÉCNICA
 - 12.1. GERÊNCIA DE PROJETOS E PROSPECÇÃO
 - 12.1.1. NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS
 - 12.1.2. NÚCLEO DE PROSPECÇÃO E ESTUDO DE NOVAS TECNOLOGIAS
 - 12.1.3. NÚCLEO DE ENGENHARIA
 - 12.2. GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL
 - 12.3. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
 - 12.3.1. NÚCLEO DE PLANEJAMENTO
 - 12.3.2. NÚCLEO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
- 13. DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA
 - 13.1. GERÊNCIA DE CONTROLE E QUALIDADE
 - 13.1.1. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS
 - 13.1.1. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
 - 13.2. GERÊNCIA DE USINAS
 - 13.2.1. NÚCLEO DE OPERAÇÕES DA USINA DA ASA SUL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- 13.2.2. NÚCLEO DE OPERAÇÕES DA USINA DA CEILÂNDIA
- 13.2.3. NÚCLEO DE TRIAGEM E TRANSBORDO
- 13.3. GERÊNCIA DE ATERROS
 - 13.3.1. NÚCLEO DE DESTINAÇÃO FINAL
 - 13.3.2. NÚCLEO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
- 13.4. COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA SUL
 - 13.4.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 13.4.2. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE TAGUATINGA
 - 13.4.3. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE CEILÂNDIA
 - 13.4.4. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRAZLÂNDIA
 - 13.4.5. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE ÁGUAS CLARAS
 - 13.4.6. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DA ESTRUTURAL
- 13.5. COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA NORTE
 - 13.5.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 13.5.2. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SOBRADINHO
 - 13.5.3. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO PARANOÁ E ITAPOÃ
 - 13.5.4. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SÃO SEBASTIÃO
 - 13.5.5. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE PLANALTINA
 - 13.5.6. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SOBRADINHO II
- 13.6. COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA LESTE
 - 13.6.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 13.6.2. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO GAMA
 - 13.6.3. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SANTA MARIA
 - 13.6.4. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SAMAMBAIA
 - 13.6.5. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO RECANTO DAS EMAS
 - 13.6.6. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO RIACHO FUNDO
- 13.7. COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA OESTE





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

13.7.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO

13.7.2. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRASÍLIA NORTE

13.7.3. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRASÍLIA SUL

13.7.4. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

13.7.5. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO CRUZEIRO

13.7.6. NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO GUARÁ

Art. 6º Ficam extintos todos os cargos de natureza especial, os cargos em comissão e as funções gratificadas de limpeza urbana – FGLU que atualmente compõem a estrutura administrativa do SLU.

Art. 7º Ficam criados, na estrutura administrativa do SLU, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes do Anexo Único.

Art. 8º Devem ser definidas no regulamento:

I – as competências das unidades orgânicas e dos órgãos de deliberação coletiva;

II – as atribuições dos ocupantes de cargos do SLU.

Art. 9º Para fins de efeitos legais, inclusive foro judicial, os atos omissivos e comissivos do Diretor-Geral são equiparados aos de Secretário de Estado do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
DIRETORIA GERAL - Diretor-Geral, CNP-03, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-12, 02; Assistente, DFA-10, 01; Assessor Especial, CNE-05, 04; Assessor, CNE-06, 01; DIRETORIA ADJUNTA - Diretor Adjunto, CNE-01, 01; Assessor, DFA-14, 01; SECRETARIA EXECUTIVA – Chefe, CNE-07, 01; Assistente, DFA-10, 02; JUNTA DE CONTROLE – Assistente, DFA-10, 01; CONSELHO DE LIMPEZA URBANA – Assistente, DFA-10, 01; CONTROLADORIA – Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01; COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – Chefe, DFG-10, 01; COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Chefe, DFG-10, 01; COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – Chefe, DFG-10, 01;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1736/2013
Fls. Nº 07



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO – Chefe, CNE-06, 01; Assistente, DFA-10, 01; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – Chefe, CNE-06, 01; Assessor de Jornalismo, DFA-12, 01; Assessor de Publicidade, DFA-12, 01; OUVIDORIA – Chefe, CNE-06, 01; Assistente, DFA-10, 01; PROCURADORIA JURÍDICA – Chefe, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 03; NÚCLEO DE APOIO E ATENDIMENTO A PGDF – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS – Chefe, DFG-12, 01; DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE SEGURANÇA DE REDE – Chefe, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE NEGÓCIOS ESTRATÉGICOS – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; CENTRO DE MONITORAMENTO E CONTROLE – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE CONTROLE OPERACIONAL – Chefe, DFG-12, 01; DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE TRANSPORTE – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE DIREITOS E DEVERES – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – Chefe, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE TESOURARIA – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – Chefe, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE CONTABILIDADE – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE LICITAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE AQUISIÇÕES – Chefe, DFG-12, 01; DIRETORIA DE TÉCNICA – Diretor, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE PROJETOS E PROSPECÇÕES – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE PROSPECÇÃO E ESTUDO DE NOVAS TECNOLOGIAS – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ENGENHARIA – Chefe, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE PLANEJAMENTO – Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01; DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA – Diretor,

PROTOCOLO LEGISLATIVO

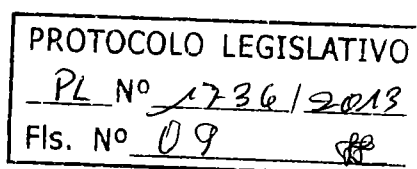
PL Nº 1736/2013

Fls. Nº 08



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE CONTROLE E QUALIDADE – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE USINAS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DA ASA SUL - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE OPERAÇÃO DA USINA DA CEILÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE TRIAGEM E TRANSBORDO - Chefe, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE ATERRROS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE DESTINAÇÃO FINAL - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Chefe, DFG-12, 01; COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA SUL - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE TAGUATINGA - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE CEILÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE ÁGUAS CLARAS - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DA ESTRUTURAL - Chefe, DFG-12, 01; COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA NORTE - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SOBRADINHO - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO PARANOÁ E ITAPOÃ - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SÃO SEBASTIÃO - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE PLANALTINA - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SOBRADINHO II - Chefe, DFG-12, 01; COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA LESTE - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO GAMA - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SANTA MARIA - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE SAMAMBAIA - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO RECANTO DAS EMAS - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO RIACHO FUNDO - Chefe, DFG-12, 01; COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA OESTE - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRASÍLIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE BRASÍLIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DE NÚCLEO BANDEIRANTE - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO CRUZEIRO - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO REGIONAL DE LIMPEZA DO GUARÁ - Chefe, DFG-12, 01.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº.....015...../2013 - GAB/SEAP

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação de Vossa Excelência, a inclusa proposta de **Projeto de Lei** que dispõe sobre a reestruturação do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

O Serviço de Limpeza Urbana – SLU foi uma das primeiras instituições ambientalistas criada no Distrito Federal, pelo Decreto nº 76, de 03 de agosto de 1961, com a denominação Serviço de Limpeza Pública - SLP. Posteriormente a Lei n.º 660, de 27 de janeiro de 1994 transformou o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU) em entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e a Lei nº 706, de 13 de maio de 1964 deu ao SLU/DF a denominação de Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Em 1999, aconteceu a principal alteração na autarquia, a atividade fim do SLU/DF foi terceirizada. Desde então, o órgão vem buscando o melhor modelo para se adaptar as mudanças, passando de executor de serviços para gestor de políticas.

A estrutura vigente, Lei nº 4.518, de 05 de novembro de 2010, está defasada e não atende mais as necessidades do órgão, o que dificulta o alcance de resultados mais expressivos no que tange a eficiência operacional e a governança.

A estrutura hoje, se apresenta insuficiente para monitorar e fiscalizar o serviço de limpeza urbana terceirizado. O tempo de deslocamento do servidor e a distância a ser percorrida tem causado prejuízo à sociedade. Outro fator a ser considerado é a economia gerada à Administração Pública por meio do eficiente controle dos contratos e dos serviços prestados.

Diante do cenário apresentado, o Governo do Distrito Federal preocupado com a urgente necessidade de dotar a autarquia de uma estrutura administrativa e organizacional eficiente e moderna para cumprir as demandas apresentadas, editou o Decreto nº 34.427, de 7 de junho de 2013, criando Grupo de Trabalho.

Este Grupo foi composto pela Secretaria de Governo, Secretaria de Administração Pública, Secretaria de Planejamento e Orçamento, Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Serviço de Limpeza Urbana e sua finalidade, além da revisão do plano de carreira dos servidores, foi de apresentar uma proposta de reestruturação do SLU com novas competências e atribuições, ora apresentadas no Projeto de Lei em anexo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1236/2013
Fis. Nº 10

Secretaria de Estado de Administração Pública.
Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar, CEP 70075/900 - Brasília/DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



O principal objetivo dessa proposta é o gerenciamento dos serviços prestados pelo SLU, que implicam diretamente na qualidade de vida da população e nas questões ambientais, hoje tão discutidas e reivindicadas. Este modelo permitirá que o SLU adote uma postura diferenciada no que diz respeito à gestão da política dos resíduos urbanos, privilegiando ações de reaproveitamento e reciclagem, elevando o patamar da limpeza urbana do Distrito Federal a partir de um gerenciamento integrado das questões que permeiam a temática "lixo". Este é o objetivo traçado para a Capital Federal, tornando-a, em curto prazo, um modelo exemplar dentro do cenário nacional.

São objetivos audaciosos, porém possíveis de se realizar, pois estão sendo assumidos com compromisso e espírito desbravador. Desta feita a sistematização dos processos envolvidos no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal vem sendo planejada em seus mínimos detalhes, vislumbrando um futuro próximo com êxito e reconhecimento público.

A referida proposta traz como impacto orçamentário, apenas os valores que serão necessários para fazer frente à nova estrutura administrativa do SLU, que considerando a extinção dos cargos hoje existentes a estrutura proposta custará, aproximadamente, R\$ 33.801,64/mês.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, na certeza do Vosso empenho e consideração à importância institucional do pleito, requerendo, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, urgência na apreciação do Projeto de Lei ora proposto.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de
Administração Pública

GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO

Secretário de Estado de Governo

Ronilton Gonçalves
Secretário da DIAFISLU

GASTÃO RAMOS

Diretor-Geral do Serviço de
Limpeza Urbana

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1736/2013
Fis. Nº 11



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO TOTAL
(em atendimento a LRF, art. 16)

2013	2014	2015	ANUALIZADO
R\$ 33.801,64	R\$ 452.941,98	R\$ 452.941,98	R\$ 452.941,98

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº _____ / _____
Fls. Nº _____ / 2

SLU**Governo do Distrito Federal**
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Para fins de cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o impacto orçamentário decorrente da Extinção e Criação de Cargos de Natureza Especial e em Comissão no âmbito desta Autarquia, possui adequação orçamentária e financeira de acordo com o previsto na Proposta Orçamentária para o Exercício de 2014; compatibilidade com o Plano Plurianual 2012 a 2015 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O impacto orçamentário mensal estimado é de R\$ 33.801,64 (trinta e três mil, oitocentos e um reais e sessenta e quatro centavos). Para os dois exercícios subsequentes é estimado o valor anual de R\$ 452.941,98 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) para cada exercício, que corresponde a R\$ 33.801,64 x 13,4 meses.

Brasília, 20 de novembro de 2013.


RONILTON GONÇALVES
Diretor de Administração e Finanças

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1736/2013</u>
Fis. Nº <u>13</u>



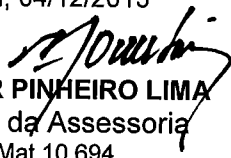
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes para conhecimento e providências protocolares, registrando que a matéria tramitará, em análises de mérito e admissibilidade, nas Comissões de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** (art. 69-B, j), **ASSUNTOS SOCIAIS** (art. 64, V, §1º, II – art. 156, caput), **ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** (art. 64, II, a e c, §1º, II) e de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (art. 63, II, a).

Em, 04/12/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 1736/2013
Fis. N° 14 88